2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 5356/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 4252/06.4TBCSC

Requerente — Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente — Carlos Manuel Pereira dos Santos, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Carlos Manuel Pereira dos Santos, casado (no regime de comunhão de adquiridos), nascido em 30 de Maio de 1959, freguesia de Queluz (Sintra), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 126723761, bilhete de identidade n.º 05161816, com endereço na Rua dos Pinheiros, 59, 3.º, direito, Costa da Guia, 2750-000 Cascais, Maria Fernanda Mairos Lopes Santos, casada no regime de comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 188063463, bilhete de identidade n.º 5874726, com endereço na Rua dos Pinheiros, 59, 3.º direito, Costa da Guia, 2750-000 Cascais, e a Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com endereço na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa, ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Guerreiro Afonso.* — O Oficial de Justiça, *Clara Martins.*

2611037821

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio n.º 5357/2007

Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 220/05.1TBFVN

Requerente — Instituto da Segurança Social, I. P., Centro Distrital de Segurança Social de Leiria.
Insolvente — Sousa, Nunes & Machados, L.da, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados são a insolvente Sousa, Nunes & Machados, L.da, número de identificação fiscal 500276005 e endereço na Rua do Major Neutel de Abreu, Figueiró dos Vinhos, 3260-000 Figueiró dos Vinhos, e o administrador de insolvência António J. Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, Coimbra, 3030-177 Coimbra, notificados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 4 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

A data anteriormente designada (12 de Setembro de 2007, às 10 horas), foi dada sem efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Azevedo Soares.* — O Oficial de Justiça, *Natália Antunes.*

2611036160

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 5358/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 5397/06.6TBFUN

Insolvente — FUNCHALAR — Utilidades Para o Lar, L.da, com o número de identificação fiscal 511076142, com endereço na Rua da Cidade do Cabo, 8-10, Galerias D. João, loja 23, Imaculado Coração de Maria, 9050-047 Funchal.

Administrador da insolvência — Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com endereço na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 26 de Setembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida.*

2611038073

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5359/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 2538/06.7TBGMR-L

Administrador da insolvência — Joana Prata.
Insolvente — Babytex Confecções, L.da

O Dr. José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Babytex Confecções, L.da, número de identificação fiscal 505005972, com sede no lugar do São Pedro, Azurém, 4800-000 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro.* — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires.*

2611038220

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5360/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 205/07.3TYLSB

Insolvente — IBERCASH — Cash e Carry, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 28 de Maio de 2007, às 9 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora IBERCASH — Cash e Carry, S. A., número de identificação fiscal 502973161 e endereço na Rua de João Chagas, 130, 2795-000 Linda-a-Velha.

É administrador do devedor Alexandre Pereira, com endereço na Avenida da Boavista, 3448, 4100-122 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado António Manuel Mendes Bernardo, com endereço na Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 4, 5.º, F, 1900-222 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis.* — O Oficial de Justiça, *Paula Silva.*

2611038161

Anúncio n.º 5361/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 660/07.1TYLSB

Insolvente — Ana Margarida Dias — Unipessoal, L.da

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 16 de Julho de 2007, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ana Margarida Dias — Unipessoal, L.da, com o número de identificação fiscal 507222393, e sede na Rua de São Sebastião, 50, Porto Salvo, 2740-162 Oeiras.
É administradora do devedor Ana Margarida das Neves Dias, com domicílio na Rua de São Sebastião, 50, 1.º, Porto Salvo, 2780-916 Porto Salvo.
Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Manuel dos Santos Inácio, com domicílio na Estrada de D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

2611037875

Anúncio n.º 5362/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 671/05.1TYLSB

Credor — Graça & Irmão, L.da
Insolvente — 2076 — Actividades Hoteleiras e Similares, L.da

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente 2076 — Actividades Hoteleiras e Similares, L.da, com o número de identificação fiscal 503793671 e endereço na Praça de Aires Ornelas, 3, 3.º, D, Lisboa, e a Dr.ª Maria José Peres dos Reis, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.
Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;